

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201700044004645

Nome: CRECHE MUNICIPAL DONA RAULINA ALCÂNTARA PUCINELLI

Assunto: CREDENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 448/2020

## 1. Histórico

A **Creche Municipal Dona Raulina Alcântara Pucinelli** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Antônia Alves Gouveia, N° 18, Lote 14 e 15, em Gouvelândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil.

## 2. Análise

Nesta oportunidade a unidade escolar solicita o credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil.

A creche possui: 3 sala para berçários climatizadas, sala de direção sala dos professores, sala de coordenação, sala da secretária, área de refeição, cardápio elaborado por uma nutricionista, possui extintor no corredor, banheiros feminino , banheiro masculino, espaço usado para banho de bebê, lavanderia, patio coberto, parquinho. O acervo fica na sala da coordenação mas não cita a quantidade.

Conforme anexo n° 000014712389, cita que a creche esteve paralisada em um período em função de um Decreto Municipal n° .992/ do dia 24/11/2010, reorganização estrutural.

Conforme no Laudo Técnico cita que:

O Alvará de Vigilância Sanitária com validade para 31/12/2020.

O Certificado do Corpo de Bombeiros está em tramitação.

No processo físico constam fotos da creche.

Alunos por sala está de acordo com a Lei Complementar .

O Corpo docente está conforme exigido.

Matriculados 78, promovidos 51, desistente 25, transferidos 2.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional n° 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Creche Municipal Dona Raulina Alcântara Pucinelli**, localizada na Rua Antônia Alves Goveia, Nº 18, Lote 14 e 15, Residencial Tito Carvalho, em Gouverlândia/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil, desde 2006 até a presente data
- **Credenciar** a **Creche Municipal Dona Raulina Alcântara Pucinelli**, a ministrar a educação infantil, até 2023.
- **Autorizar** a educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 02/10/2020, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014476352** e o código CRC **57222F3F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201700044004645



SEI 000014476352